



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 530-B, DE 2025** **(Do Sr. Julio Arcoverde)**

Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para instituir o Selo Cidade Limpa; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. COBALCHINI); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. CORONEL CHRISÓSTOMO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. JULIO ARCOVERDE)

Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para instituir o Selo Cidade Limpa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º-A Fica criado o Selo Cidade Limpa, destinado a reconhecer e premiar as cidades que se destacarem na implementação de boas práticas de gestão de resíduos sólidos, com foco na coleta seletiva e na reciclagem.

Art. 4º-B O Selo Cidade Limpa será concedido às cidades que atenderem aos seguintes critérios:

I – implantação e operacionalização de sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos em, no mínimo, 70% dos domicílios e estabelecimentos comerciais da cidade;

II – taxa de reciclagem de, no mínimo, 30% dos resíduos sólidos urbanos gerados anualmente.

Art. 4º-C O Selo Cidade Limpa será concedido anualmente pelo órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente, com a identificação do ano de referência, com base nos dados do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), na forma do regulamento.

Art. 4º-D Os municípios que possuírem o Selo Cidade Limpa terão prioridade de acesso a recursos dos fundos de investimentos de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil possui, reconhecidamente, uma das legislações ambientais mais modernas do mundo, com marcos regulatórios expressivos para combate às mudanças do clima, proteção da vegetação nativa, proteção da fauna, gestão de recursos hídricos e também gestão de resíduos.

É preciso reconhecer, entretanto, que a legislação por si só não tem sido suficiente para o alcance dos resultados almejados, trazendo ao Poder Legislativo o desafio de criar mecanismos mais efetivos e que promovam o engajamento necessário para a melhoria da qualidade ambiental nas cidades.

Diante disso, o projeto de lei aqui proposto tem como objetivo incentivar os municípios a adotarem práticas eficazes na gestão dos resíduos sólidos, com ênfase na coleta seletiva e reciclagem.

A criação do Selo Cidade Limpa busca, portanto, reconhecer e premiar esses esforços, evidenciados pelo atingimento de metas assertivas a serem aferidas a partir dos dados constantes do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir).

Acreditamos que esse mecanismo de incentivo pode contribuir significativamente para a criação de um ambiente salutar de engajamento e conscientização ambiental, valorizando os municípios que se destacarem com índices elevados de coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

É com esse propósito que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado JULIO ARCOVERDE

2024-17211





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.260, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14260-8-dezembro-2021-792071-norma-pl.html>



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 530, DE 2025

Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para instituir o Selo Cidade Limpa.

**Autor:** Deputado JULIO ARCOVERDE  
**Relator:** Deputado COBALCHINI

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, pretende alterar a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para instituir o Selo Cidade Limpa destinado a reconhecer e premiar as cidades que se destacarem na implementação de boas práticas de gestão de resíduos sólidos, com foco na coleta seletiva e na reciclagem.

O Selo Cidade Limpa será concedido anualmente pelo órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente e os municípios que o possuírem terão prioridade de acesso a recursos dos Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecycle).

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto submetido ao crivo desta Comissão pretende instituir o Selo Cidade Limpa destinado a reconhecer e premiar as cidades que se destacarem na implementação de boas práticas de gestão de resíduos sólidos, com foco na coleta seletiva e na reciclagem.

O mecanismo é criado a partir da inserção de quatro novos artigos na Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece incentivos à indústria da reciclagem.

Nos termos do art. 4º-B proposto, o Selo Cidade Limpa será concedido às cidades que atingirem o nível de implantação e operacionalização de sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos em, no mínimo, 70% dos domicílios e estabelecimentos comerciais da cidade; bem como uma taxa de reciclagem de, no mínimo, 30% dos resíduos sólidos urbanos gerados anualmente.

O autor defende sua proposta ao ponderar que, embora possua uma das legislações ambientais mais modernas do mundo, com marcos regulatórios expressivos para combate às mudanças do clima, gestão de recursos hídricos e também gestão de resíduos, esta por si só não tem sido suficiente para o alcance dos resultados almejados, trazendo ao Poder Legislativo o desafio de criar mecanismos mais efetivos e que promovam o engajamento necessário para a melhoria da qualidade ambiental nas cidades.

Nesse sentido, o Selo Cidade Limpa busca reconhecer e premiar anualmente esses esforços, evidenciados pelo atingimento de metas assertivas a serem aferidas a partir dos dados constantes do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), concedendo aos vencedores prioridade de acesso a recursos dos Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).

Verifica-se, pois, que a matéria é relevante e oportuna, pois a criação de mecanismos de incentivo à gestão responsável de resíduos é fundamental para complementar as medidas de comando e controle já previstas na legislação ambiental brasileira.

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-5358 | [dep.cobalchini@camara.leg.br](mailto:dep.cobalchini@camara.leg.br)**





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC

Nesse sentido, esses mecanismos estimulam o desenvolvimento econômico sustentável, geram empregos formais, e ajudam a mitigar os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos, ao mesmo tempo em que promovem inovação tecnológica e o reaproveitamento de materiais como matéria-prima, alinhando-se aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Assim, por reconhecer o potencial transformador do Selo Cidade Limpa para o desenvolvimento de cidades sustentáveis e resilientes, voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 530, de 2025**.

Sala da Comissão, em            de maio de 2025.

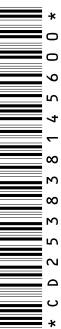
Deputado COBALCHINI  
Relator

Apresentação: 18/06/2025 13:03:58.253 - CDU  
PRL 1.CDU => PL 530/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-5358 | [dep.cobalchini@camara.leg.br](mailto:dep.cobalchini@camara.leg.br)



\* C D 2 5 3 8 3 8 1 4 5 6 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROJETO DE LEI Nº 530, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 530/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Eli Borges, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Natália Bonavides, Saulo Pedroso, Cobalchini, Cristiane Lopes, Dorinaldo Malafaia, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Jilmar Tatto, Juliana Cardoso, Max Lemos, Paulo Litro, Rafael Simoes e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO  
Presidente



# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 530, DE 2025

Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para instituir o Selo Cidade Limpa.

**Autor:** Deputado JULIO ARCOVERDE

**Relator:** Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 530, de 2025, que tem com o objetivo alterar a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para instituir o Selo Cidade Limpa, destinado a reconhecer e premiar as cidades que se destacarem na implementação de boas práticas de gestão de resíduos sólidos, com foco na coleta seletiva e na reciclagem.

O Selo Cidade Limpa será concedido anualmente pelo órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente e os municípios que o possuírem terão prioridade de acesso a recursos dos Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecycle).

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, em 18/06/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Cobalchini (MDB-SC), pela aprovação e, em 09/07/2025, foi aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que chega ao exame desta Comissão tem como objetivo alterar a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece incentivos à indústria da reciclagem, para instituir o Selo Cidade Limpa.

O selo tem o propósito de reconhecer e recompensar municípios que demonstrem excelência na gestão de resíduos sólidos, particularmente na coleta seletiva e na reciclagem. Para receber a honraria, as cidades devem cumprir critérios rigorosos, incluindo a operacionalização da coleta seletiva em no mínimo 70% dos domicílios e estabelecimentos comerciais e alcançar uma taxa de reciclagem mínima de 30%, de resíduos sólidos.

O autor argumenta que esse selo funcionará como um mecanismo de incentivo para melhorar o engajamento e a qualidade ambiental nas cidades. O Município premiado com o Selo Cidade Limpa terá prioridade no acesso a fundos de investimento relacionados à lei.

A iniciativa é promissora, pois complementa a legislação sobre o tema com uma abordagem que acelera a adoção de metas progressivas de coleta seletiva e reciclagem, somando-se às obrigações já fixadas por meio da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Essa abordagem baseada em incentivos é importante pois, como demonstrado pelo autor do projeto, a legislação fundamentada apenas em mecanismos de comando e controle não tem sido suficiente para o alcance dos resultados almejados. Ao oferecer benefícios concretos (prioridade em



fundos) e reconhecimento público, o Selo encoraja os municípios a irem além do mero cumprimento legal, buscando índices mais elevados de desempenho.

Em essência, enquanto a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, definindo claramente as responsabilidades dos geradores e do poder público, o Selo Cidade Limpa surge como um mecanismo de recompensa que motiva os municípios a percorrerem o caminho não apenas de forma obrigatória, mas também de maneira eficiente e exemplar.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 530, de 2025**, e congratulamos seu autor pela importante iniciativa.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO  
Relator

2025-21608





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 530, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 530/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Chrisóstomo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cobalchini - Presidente, Bruno Ganem, Carlos Gomes, Dilvanda Faro, Duda Salabert, Marina Silva, Nilto Tatto, Pezenti, Sâmia Bomfim, Socorro Neri, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Zé Silva, Zé Vitor, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Chrisóstomo, Fernando Mineiro, Gilson Daniel, Leonardo Monteiro e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado COBALCHINI  
Presidente

